



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

C. G. C. 46.137.444/0001-74

PRAÇA TIRADENTES, 650 - CAIXA POSTAL, 07 - CEP 17.120
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.429 DE 11 DE AGOSTO DE 1.992

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE AGUDOS A ALIENAR, POR DOAÇÃO, UMA ÁREA DE TERRA À COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO-CDHU, DA SECRETARIA DE ESTADO DA HABITAÇÃO, PARA IMPLANTAÇÃO DE NÚCLEO HABITACIONAL.

O Dr. Nelson Assad Ayub, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º. Fica o Município de Agudos autorizado a alienar, por doação, a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, DA SECRETARIA DE ESTADO DA HABITAÇÃO, uma área de terra de 31.809,75 m², de propriedade municipal, área urbana, identificada como Gleba "C", Cadastro Municipal nº 13.49.14, que assim se localiza, descreve e confronta:

"Uma área de terra com 1,31 alqueires iguais a 31.809,75 m², que inicia-se em um ponto distante 197,27 metros do marco 02; segue com o rumo N 65º 49' W por uma distância de 173,55 metros até encontrar o marco 03; confrontando com propriedade da Hatsuta do Brasil S/A.; do marco 03 segue 186,31 metros rumo S 23º 00' W até encontrar o marco 04, confrontando com o remanescente de propriedade do Município de Agudos; do marco 04 segue por 173,45 metros rumo S 67º 00' até encontrar o marco 4A; confrontando ainda com a área remanescente de propriedade do Município de Agudos; daí deflete à esquerda e segue com o rumo N 23º 00', por uma distância de 183,00 metros, confrontando com a área remanescente (Gleba "B") até encontrar o ponto de partida".

Par. único. A área de terra citada neste artigo será desmembrada de uma área maior de 94.048,65 m², ou 3.886 alqueires, havida pela Matrícula nº 448 do Cartório de Registro de Imóveis de Agudos.

Artigo 2º. A doação objeto desta lei tem por finalidade a implantação de um Núcleo Habitacional, através do Programa Habitacional do Interior, da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU, da Secretaria de Estado da Habitação.

Artigo 3º. A doação será procedida de escritura pública, que o Poder Executivo Municipal fica autorizado a outorgar à donatária, a título gratuito, com o encargo de ser o imóvel destinado à construção do conjunto habitacional, devendo, obrigatoriamente, constar do título de transmissão a cláusula de retrocessão, caso não seja dada tal destinação ao imóvel doado.

continua



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

C. G. C. 46.137.444/0001-74

PRAÇA TIRADENTES, 650 - CAIXA POSTAL, 07 - CEP 17 120
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.429 DE 11 DE AGOSTO DE 1992

continuação

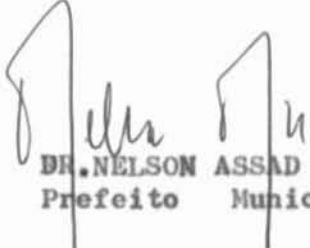
Par. único. Fica condicionada a doação de que trata a presente lei, a construção das casas no prazo de 02 (dois) anos, sem o que retorna o imóvel doado ao patrimônio do Município.

Artigo 4º. Os encargos de infra-estrutura (redes de água, esgotos, energia elétrica, guias e sarjetas) correrão por conta do Município.

Artigo 5º. Eventuais despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 6º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Agudos, 11 de agosto de 1.992.


DR. NELSON ASSAD AYUB
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na forma da lei.

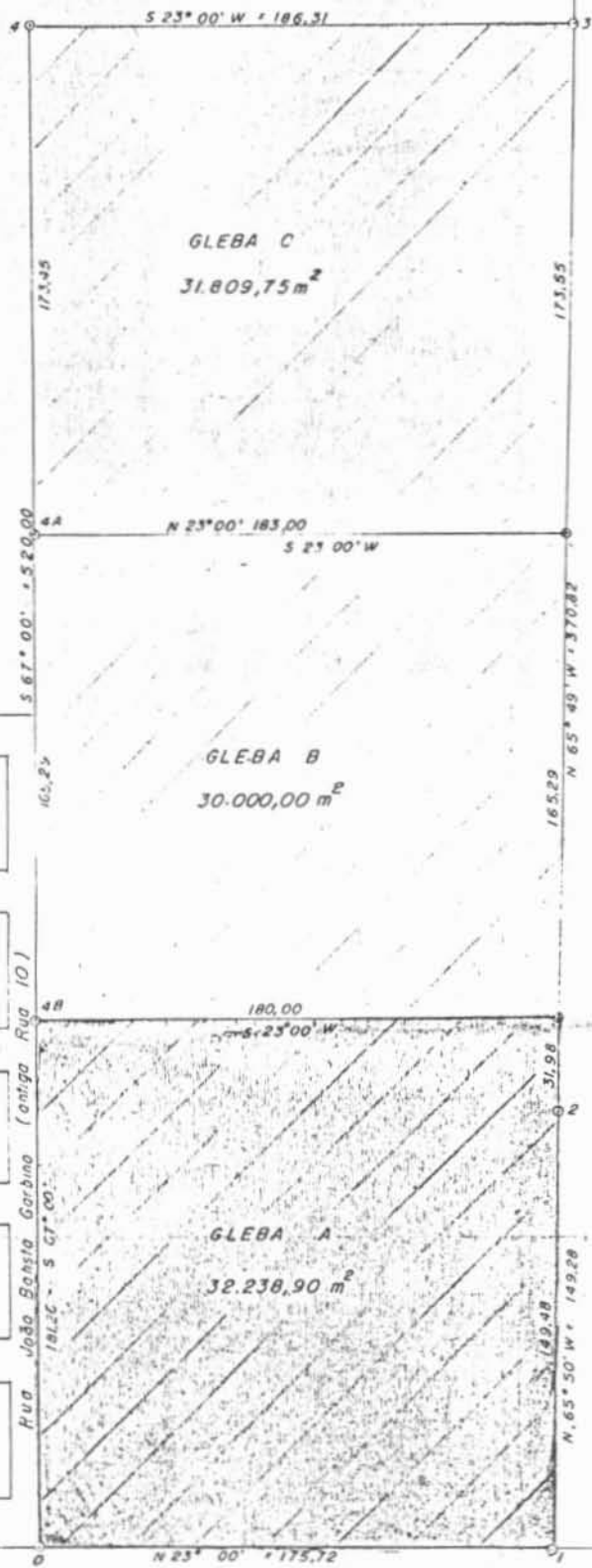

Aristeu Alves
Diretor Administrativo

ÁREA REMANESCENTE
(PREFEITURA MUN. DE AGUDOS)

PREFEITURA MUNICIPAL

HATSUTA L
BRASIL S/A

| | |
|--------------|-----------|
| L. de Matos | |
| A. Barbosa | (Cohab 1) |
| Corradi | |
| de C. Barros | |
| o Sanches | |
| Leite | |



Acesso Prof. Carvalho Pinto